

Processo n.: @REP 15/00521628

Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades concernentes à realização da 32ª Festa Pomerana

Interessados: Claus Krahn, Karin Raduenz Hoeft, Zauri Martins do Nascimento e José Amarildo da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 698/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

3.1. Conhecer do **Relatório DMU n. 318/2018**, que trata de Representação impetrada pela Câmara Municipal de Vereadores de Pomerode, atinentes à cessão da gestão da 32ª Festa Pomerana para a Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Pomerode, para, no mérito, considerar-lhe improcedente quanto às irregularidades admitidas, em face da perda superveniente de objeto.

2. Dar ciência Desta Decisão aos Interessados, à Prefeitura Municipal de Pomerode e à Câmara de Vereadores daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 51/2019

Data da sessão n.: 05/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC